SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 31 de Maio de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO I | Nº 0182

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2010-PMA

Objeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2010"
Tipo: Menor Preço Unitário
Dia: 16/06/10 às 13 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Professor Honório Silvestre, nº 228, centro – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-81492221. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02(duas) resma de papel A4 e 10 (dez) CDs, nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas.

Aperibé, 28 de maio de 2010.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:40BD88DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 013-10 FMS

Termo de aditamento que entre si fazem o ***MUNICÍPIO DE APERIBÉ*** e **DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** visando a alteração do valor contratual, na forma abaixo:

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º. 02.934.539/001-43, estabelecido à Rua Antônio José Moreira, s/nº – Centro, CEP 28.495-000, nesta Cidade, representado neste ato pela sua Presidente, Ordenadora da Despesa, conforme Decreto nº 279-09, Srª. **FLAVIANE DE SOUSA GOMES TAVARES**, brasileira, casada, Dentista, residente e domiciliada a Rua Serafim Bairral, 570 Centro Aperibé-RJ, portadora da CI nº 10400629-1 IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 041.933.687-77 denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado **DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **04.216.957/0001-20**, estabelecida na Rod. Pirapetinga / Pádua, 21 KM 01, Santa Luzia, Santo Antonio de Pádua-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por ***Jorge Luiz Baptista de Souza*** , brasileiro, Casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua José Ferreira de Souza, 88, Centro, Pirapetinga - MG, portador da CI nº **1585854 SSP-RJ,** inscrito no CPF sob o nº **150.590.906-63**, têm entre si na conformidade do que consta o processo administrativo nº **0381/09**, TP nº **002-10-FMS,** com base no que dispõe o art. 23, II, b, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente termo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO
O presente Termo de Aditamento tem por finalidade Alteração do valor contratual, tendo em vista a desistência da entrega dos materiais pela empresa vencedora do certame licitatório acima mencionado, conforme doc. Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO
Fica mantido o prazo inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente aditamento, no valor de **R$ 36.194,79 (Trinta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos),** correrão a conta do **Programa de Trabalho 1101.103020582.021, Natureza da despesa 33.90.30.00,** do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E LOCADOR**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aperibé, 14 de Maio de 2010.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FLAVIANE GOMES DE SOUSA TAVARES
Ordenador da Despesa – Dec. 279-09

DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, ***JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA***

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:F6B68604

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 010-10 FMS

Termo de aditamento que entre si fazem o ***MUNICÍPIO DE APERIBÉ*** e **FERREIRA PENNA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** visando a alteração do valor contratual, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º. 02.934.539/001-43, estabelecido à Rua Antônio José Moreira, s/nº – Centro, CEP 28.495-000, nesta Cidade, representado neste ato pela sua Presidente, Ordenadora da Despesa, conforme Decreto nº 279-09, Srª. **FLAVIANE DE SOUSA GOMES TAVARES**, brasileira, casada, Dentista, residente e domiciliada a Rua Serafim Bairral, 570 Centro Aperibé-RJ, portadora da CI nº 10400629-1 IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 041.933.687-77 denominado **CONTRATANTE**, representado por **FERREIRA PENNA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **07.026.189/0001-30**, estabelecida na Av. Presidente Tancredo Neves,2125, Centro / ZAcarias, Caratinga - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por ***Flaviano Ferreira Penna Filho,*** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Rua Pedro Faiçal , 65, Santa Zita, Caratinga -MG, portadora da CI nº **11.614.894 SSP-MG,** inscrita no CPF sob o nº **013.040.786-04**, têm entre si na conformidade do que consta o processo administrativo nº **0381/09**, TP nº **002-10-FMS,** com base no que dispõe o art. 23, II, b, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente termo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO
O presente Termo de Aditamento tem por finalidade Alteração do valor contratual, tendo em vista a desistência da entrega dos materiais pela empresa vencedora do certame licitatório acima mencionado, conforme doc. Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO
Fica mantido o prazo inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente aditamento, no valor de **R$ 2.995,00 (Dois mil, novecentos e noventa e cinco reais),** correrão a conta do **Programa de Trabalho 1101.103020582.021, Natureza da despesa 33.90.30.00,** do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E LOCADOR**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aperibé, 14 de Maio de 2010.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FLAVIANE GOMES DE SOUSA TAVARES
Ordenador da Despesa – Dec. 279-09

CONTRATADA
FERREIRA PENNA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, ***FLAVIANO FERREIRA PENNA FILHO***

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:1923D8FF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO NŠ 012-10 FMS

Termo de aditamento que entre si fazem o ***MUNICÍPIO DE APERIBÉ*** e **ALCA MED DE APERIBE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** visando a alteração do valor contratual, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º. 02.934.539/001-43, estabelecido à Rua Antônio José Moreira, s/nº – Centro, CEP 28.495-000, nesta Cidade, representado neste ato pela sua Presidente, Ordenadora da Despesa, conforme Decreto nº 279-09, Srª. **FLAVIANE DE SOUSA GOMES TAVARES**, brasileira, casada, Dentista, residente e domiciliada a Rua Serafim Bairral, 570 Centro Aperibé-RJ, portadora da CI nº 10400629-1 IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 041.933.687-77 denominado **CONTRATANTE**, representado por **ALCA MED DE APERIBE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **08.043.731/0001-26**, estabelecida na Rua João Bairral,277 centro Aperibe - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por ***Camila Amim Pontes,*** brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Capitão Sardemberg,114 Centro Aperibe-RJ, portadora da CI nº **020.597.264 - DIC,** inscrita no CPF sob o nº **107.137.017-06**, têm entre si na conformidade do que consta o processo administrativo nº **0381/09**, TP nº **002-10-FMS,** com base no que dispõe o art. 23, II, b, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente termo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO
O presente Termo de Aditamento tem por finalidade Alteração do valor contratual, tendo em vista a desistência da entrega dos materiais pela empresa vencedora do certame licitatório acima mencionado, conforme doc. Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO
Fica mantido o prazo inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente aditamento, no valor de **R$ 8.018,00 (Oito mil e dezoito reais),** correrão a conta do **Programa de Trabalho 1101.103020582.021, Natureza da despesa 33.90.30.00,** do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E LOCADOR**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aperibé, 14 de Maio de 2010.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FLAVIANE GOMES DE SOUSA TAVARES
Ordenador da Despesa - Dec. 279-09

CONTRATADA
ALCA MED DE APERIBE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ***CAMILA AMIM PONTES***

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:34A25D51

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 166/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e ANTONIO ATHOS BRANCO DA ROSA NETO.
Objeto: Prestação de serviços de Médico Ambulatório 20 h/s
Prazo: 01 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010
Valor: R$ 1.046,23 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 219/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:A68B7E4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2010/GP

"NOMEIA OS CANDIDATOS APROVADOS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO DA PRESENTE PORTARIA, PARA PROVIMENTO NOS RESPECTIVOS CARGOS EFETIVOS."

O Prefeito Municipal de Areal, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

Considerando o Edital nº 001/2009 – Concurso Público do Município de Areal/RJ por meio do qual tornou-se público e foi homologado o Resultado Final do acima especificado, através dos Decretos nºs 635/10 e 651/10;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, em caráter efetivo, os candidatos aprovados especificados no Anexo Único da presente Portaria, a partir de 1º de junho de 2010, para os respectivos cargos do quadro de pessoal permanente do Município, conforme Lei nºs 566/10, 571/10 e 575/09;

Art. 2º Será tornado sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorram a posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Areal/RJ, 28 de maio de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 092/2010/GP

MÉDICO PLANTONISTA EM CLÍNICA MÉDICA
004010 – MATHEUS BITTENCOURT AMARAL DOS SANTOS

FISIOTERAPÊUTA
001741 – DIEGO DE SOUZA MESQUITA

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
005924 – SLVANA OTERO RIBEIRO DE PAULA
008397 – MÔNICA SIQUEIRA LEAL BRITO

Areal/RJ, 28 de maio de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:C67AAF7E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 163/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e LUIZ CARLOS GOUVEIA RIBEIRO

Objeto: Locação de imóvel para às famílias que tiveram suas casas interditadas, Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, Procedimento Administrativo 2381/2010.
Prazo: 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010
Valor: R$ 300,00 mensais
Fundamentação: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, Procedimento Administrativo 2381/2010.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:0EC4E6DC

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO NŠ 164/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e JORGE FERREIRA DA SILVA
Objeto: Locação de imóvel para às famílias que tiveram suas casas interditadas, Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, Procedimento Administrativo 2382/2010.
Prazo: 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010
Valor: R$ 350,00 mensais
Fundamentação: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, Procedimento Administrativo 2382/2010.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:E5E8C680

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO NŠ 066/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e ALEXANDRE MUSA DURÃO
Objeto: Contrato nº 066/2010 de Prestação de Serviço na da Secretaria de Saúde para função de Orientador Social, a partir de 30/04/10.
Data: 30/04/10

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:D7AF96A9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 175/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e FERNANDA NOGUEIRA RICKLY.
Objeto: Prestação de serviços de Orientador Social
Prazo: 01 de maio a 31 de dezembro de 2010
Valor: R$ 1.200,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 689/2010

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:9E7C4191

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NŠ 089/2010/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL
, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, *a pedido*, de acordo com o Artigo 41, da Lei Municipal nº 076, de 16 de março de 1995, **SILVIA BEATRIX TKOTZ**, Supervisor Escolar, Matrícula nº 112.243-1, do Quadro Permanente de Cargos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Areal, de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo nº 3182/2010, com efeitos a partir de 31 de maio de 2010.

Areal/RJ, 24 de maio de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

republicado por conter incorreção numérica do DOMERJ 180 - 27/05/2010, PÁGS. 02 E 03.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:3E5D1A7F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **LUANA RODRIGUES DA SILVA** , matrícula n° 13/003.601, cargo Técnico de Enfermagem, lotada no Posto Paraná, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 05/6089/10, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 27 de maio de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:FE9C06EF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

PORTARIA Nº 253/2010, publicada em 28/05/2010.
Onde lê:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PROCESSO
Eduardo Junior Peçanha	13/003.555	Técnico de Enfermagem	SEMUS	06/6792/09

Leia-se:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PROCESSO
Eduardo Junior Peçanha	13/003.555	Técnico de Enfermagem	SEMUS	06/7035/09

Mesquita, RJ, 28 de maio de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:1CB7864F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, em seu Ofício nº 110/2010, determino o reinício de execução das obras de esgotamento sanitário, drenagem e pavimentação das Ruas Carolina Pereira, Paulo Emilio Correia e Galvão, Travessas Ana Peixoto, Caramuru e Vitória no Bairro Jacutinga, objeto do processo n° 11/8848/07, empresa: **KANENGE CONSTRUÇÕES LTDA**, contrato nº 018/2008, contrato de repasse nº 211.462-45, a partir de 22/04/10.

Mesquita, RJ, 28 de maio de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9F481690

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

PORTARIA Nº 253/2010, publicada em 28/05/2010.
Onde lê:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PROCESSO
Rodirgo Cardoso Barros	13/002.780	Inspetor de Alunos	SEMED	12/12742/09

Leia-se:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PROCESSO
Rodrigo Cardoso Barros	13/002.780	Inspetor de Alunos	SEMED	12/12742/09

Mesquita, RJ, 28 de maio de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3DA2A9B0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 03/2233/09
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2010.
OBJETO: Aquisição de 1.000 (mil) mudas para o Plano Municipal de Arborização Urbana.
DATA DE ABERTURA: 16/06/10 às 10:00 h.
TIPO: Menor Preço Global.
SECRETARIA REQUISITANTE: SEMUAM
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 31/06/2010 e poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 10 (dez) caixa box M 350 x 130 x 245mm polionda na cor verde, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.
EDINUBIA MACENA VIEIRA
Pregoeira
Matr.: 60/005.083

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3A31E39F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI NŠ 602 DE 25 DE MAIO DE 2010.

Altera artigos das Lei nºs 493/08 e 519/08

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:** Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Ficam alterados os artigos 8º e 9º da Lei nº 493/08, que passam a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 8º São beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Município de Areal, na condição de dependente do segurado:
I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
II - os pais; ou
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.
§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.
§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada mantenha união estável com segurado ou segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.
§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 3º, houver a apresentação do termo de tutela.
§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada, com apresentação de no mínimo 03 (três) dos documentos abaixo relacionados:
I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
II - certidão de casamento religioso;
III- declaração do imposto de renda do segurado, em que conste interessado como seu dependente;
IV - disposições testamentárias;

V - declaração especial feita perante tabelião;
VI - prova de mesmo domicílio;
VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
VIII_ - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
IX - conta bancária conjunta;
X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
XII- apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
XV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorre:
I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II - para a companheira ou companheiro, pela dissolução da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:
a) de completarem vinte e um anos de idade;
b) do casamento;
c) do início do exercício de cargo ou emprego público.
d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou
e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e
IV - para os dependentes em geral:
a) pela cessação da invalidez; ou
b) pelo falecimento".

Art. 2º O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:
I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11 % (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;
II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11 % (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 12,80 % (doze oitenta por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, até 31/12/2010, onde a partir desta data será aplicada a tabela constante do

Art. 15-A, em virtude da reavaliação atuarial realizada em março de 2010.
IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
VI – os valores aportados pelo Município.
VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.
VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.
§ 1°. As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de Benefícios previdenciários assegurados aos integrantes do Plano II e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.
§ 2º. Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS".

Art. 3º Fica acrescido o Artigo 14-A com a seguinte redação:
"Art. 14-A O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementar.
§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários".

Art. 4º O Artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:
I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – a indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX – o abono de permanência de que trata o art. 65, desta lei; e
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 35, 36, 37, 38, 39 e 62 respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 66.
§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.
§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 4º O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao RPPS durante o afastamento do servidor.
§ 5º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 67 desta lei.
§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.
§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo".

Art. 5º Fica acrescido o artigo 15-A com a seguinte redação:

"Art. 15- A. Visando manter o equilibrio financeiro e Atuarial, e em atendimento ao relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2010, para suprir o custo normal e o custo especial (suplementar) do ArealPrev – Fundo Próprio de Previdencia Social do Municipio de Areal, fica estabelecida na tabela a seguir:

Ano	Ativo	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2010	11,00%	11,00%	11,00%	12,80 %	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	15,14%	1,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	15,14%	2,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	15,14%	3,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	15,14%	4,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	15,14%	5,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	15,14%	6,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	15,14%	7,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	15,14%	8,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	15,14%	9,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	15,14%	11,21%

§ 1º O deficit do custo especial será pago em 420 (quatrocentos e vinte) meses da seguinte forma:

Ano	Aliquota	Ano	Aliquota
2010	0,00%	2015	5,00%
2011	1,00%	2016	6,00%
2012	2,00%	2017	7,00%
2013	3,00%	2018	8,00%
2014	4,00%	2019	9,00%

§ 2º Durante o período do ano de 2020 ao ano de 2045, a aliquota a ser praticada será de 22,97 % ao ano".

Art. 6º - O artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência- CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto obrigatoriamente por 07 (sete) servidores efetivos inclusive seus suplentes, que possuam no mínimo grau de escolaridade no nível – ensino médio Completo e que sejam escolhidos na seguinte forma:

I – 03 (três) representantes da administração municipal, Indicados pelo poder Executivo;
II - 01 (um) representante legislativo indicado pelo poder legislativo;
III – 02 (dois) representantes dos servidores ativos dos órgãos e entidades da administração municipal indicados pelo Sindicato dos Servidores do Município de Areal, por meio de processo eletivo.

IV- 01 representante dos servidores inativos e dos pensionistas segurados do regime, indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Areal;
§1º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Previdência o Presidente do ArealPrev, o Secretário Municipal de Administração e o Procurador Geral do Município.
§2º - os membros referidos no parágrafo acima não farão jus ao abono que se refere o § 5 deste artigo.
§ 3º. Fica vedada a auto-indicação por parte dos detentores de poder mencionados nos itens I, II, III e IV bem como a indicação de diretores ou secretários dos respectivos órgãos.
§ 4º. Os membros do CMP elegerão entre si um presidente para o mandato de dois anos.
§ 5º. Os membros do CMP e respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, admitida uma única recondução.
§ 6º. Os membros do CMP não serão destituídos *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Previdência farão jus à remuneração correspondente a cada sessão do colegiado, fixada no valor de R$ 106,00 (cento e seis reais), devendo esse valor sofrer reajuste anual pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".

Art. 7º O parágrafo primeiro do artigo 40 da Lei Municipal nº. 493/2008 com nova redação dada pela lei 519/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 (...)

Parágrafo primeiro – Até R$ 531,12 valor unitário de R$ 27,24.
De R$ 531,13 a R$ 798,30, valor unitário de R$ 19,19".

Art. 8º Os artigos 38 e 39 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.
§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.
§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 39. A segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:
I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade".

. 8º-A Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS atinente a Contribuição da Parte Patronal, com vencimento até 30 de abril de 2010, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 8-B Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
Parágrafo Único As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, exceto a Lei Municipal nº 481, 07 de março de 2008.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

republicado por incorreção do DOMERJ de 26/05/2010

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:D452A31F